



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 349/2023 **PROJETO DE LEI Nº 369/2023**

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, no corrente exercício, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR) abaixo designadas, para despesas com equipamentos/auxílio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO	43.975.465/0009-28	R\$ 166.630,24
II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 114.165,82

Art. 2º As entidades beneficiadas se obrigam a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria nº 28.873, de 10 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão dos auxílios referidos no art. 1º desta lei são oriundos do pagamento de precatórios conforme sentença proferida no Processo nº 000231.2015.15003/4.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão dos auxílios referidos no art. 1º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportado pela dotação nº 1588-17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 1º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria nº 28.873, de 2023.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente nº 83.731-8.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 10.978, de 01 de novembro de 2023.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 22 de novembro de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente